



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos - PGM-SPACC
CONTRATO Nº 098/2026/PGM
PROCESSO Nº 017.010673/2026-36

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representadas pelos Senhores(as) **BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO**, Secretária Municipal de Administração, **GIORDANI LIMA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, e **SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominados **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**, inscrito no CNPJ nº 13.761.170/0001-30, com sede na Avenida do Contorno, nº 1480, Andar 3 e 4, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-008, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO RAFAELLE DO MONTE, DIRETOR**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na contratação direta por dispensa de licitação, conforme autorizado no Processo Administrativo SEI nº 017.010673/2026-36, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, operacionalização, execução e acompanhamento de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva, visando atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, compreendendo provas objetivas, provas discursivas, prova de títulos, gestão de inscrições, análise de recursos, procedimentos de heteroidentificação, avaliações biopsicossociais e publicação dos resultados, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Prestação de Serviço.

1.2. A execução do objeto inclui, entre outras atividades necessárias à sua perfeita execução:

I. Planejamento técnico-operacional de cada certame;

II. Elaboração, revisão e consolidação das minutas dos editais de cada concurso, sem prejuízo da validação e publicação oficial pelo CONTRATANTE;

III. Elaboração, revisão, validação e aplicação das provas a serem aplicadas em cada certame;

IV. Processamento das inscrições e atendimento aos candidatos de cada concurso;

V. Aplicação de provas objetivas (conhecimentos gerais e específicos) e discursivas;

VI.. Aplicação de prova de títulos, quando prevista para os cargos de nível superior;

VII. Realização dos procedimentos de heteroidentificação dos candidatos negros;

VIII. Realização das avaliações biopsicossociais dos candidatos com deficiência;

IX. Correção das provas, divulgação dos resultados e julgamento de recursos de cada concurso;

X. Apoio técnico à homologação do resultado final de cada certame (elaboração de relatórios, consolidação e

publicação dos resultados finais);

XI. Apoio técnico e operacional às Comissões Organizadoras/Grupo de Trabalho responsáveis pelos concursos;

XII. Logística e segurança de cada certame (guarda, reprodução, distribuição, cadeia de custódia, sigilo e controle de riscos de todos os instrumentos avaliativos);

XIII. Gestão das isenções e da conciliação das inscrições de cada concurso, nos termos do Termo de Referência;

XIV. Demais providências necessárias à realização dos concursos públicos da SEMED e da SEMUSA, conforme definido no Termo de Referência e na Proposta de Serviços.

Parágrafo Primeiro – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo SEI nº 017.010673/2026-36, em especial:

a) Termo de Referência de Bens e Serviço nº 106/2026, ID 1428686;

b) Proposta da CONTRATADA, ID 1350617, constante dos autos;

c) Termo de Dispensa de Licitação, ID 1448924.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua última assinatura e se estende até o final do período de garantia. O prazo para a execução completa do Objeto, a ser formalizado pelo Recebimento Definitivo pela Administração, corresponderá ao período compreendido entre a assinatura do contrato e a entrega do dossiê final de ambos os concursos, incluindo todas as etapas obrigatórias: elaboração de editais, inscrições, aplicação de provas, correção, julgamento de recursos, procedimentos de heteroidentificação e avaliações biopsicossociais (quando aplicáveis), divulgação dos resultados finais e homologação. Independentemente do término da execução, a CONTRATADA responderá pela qualidade e solidez do objeto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo.

2.2. Trata-se, portanto, de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando a lógica de prazo determinado por data limite típica dos contratos de serviço contínuo, mas sim de execução vinculada ao alcance do resultado (conclusão de todas as fases de cada certame). O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, mediante termo aditivo, especialmente em razão de fatos supervenientes, força maior, caso fortuito ou necessidade devidamente comprovada para a conclusão do objeto, sem alteração de seu escopo.

2.3. O prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado enquanto quaisquer dos certames não estiver plenamente finalizado, desde que mantidas as condições contratuais e observada a legislação aplicável, sem que tal prorrogação implique alteração do objeto.

2.4. Para fins de planejamento e acompanhamento contratual, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico detalhado de todas as etapas de cada concurso no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, submetido à validação da Administração/Comissão Organizadora, servindo tal cronograma como parâmetro objetivo de fiscalização e medição da execução — sem, contudo, converter o contrato em prazo fixo, já que eventuais ajustes de cronograma (recursos, prorrogações de inscrição, etc.) são inerentes à dinâmica dos certames.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. A execução do objeto contratado compreenderá todas as etapas necessárias à realização dos concursos públicos da SEMED e da SEMUSA, desde o planejamento até a homologação do resultado final de cada certame, a serem desenvolvidas em articulação com o Grupo de Trabalho designado pelo Decreto nº 22.211, de 15 de julho de 2026, sob responsabilidade técnica e operacional da CONTRATADA, em conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

3.2. Compete à CONTRATADA a execução integral dos serviços contratados, incluindo, entre outros:

I – planejamento técnico-operacional de cada certame;

II – elaboração, revisão, validação, aplicação e correção das provas de ambos os concursos;

III – processamento das inscrições, atendimento aos candidatos e gestão dos recursos administrativos de cada concurso;

IV – adoção de medidas de segurança, sigilo, guarda, reprodução e distribuição dos instrumentos avaliativos;

V – elaboração de relatórios e consolidação dos resultados finais de cada certame, conforme definido no Termo de Referência;

VI – avaliação biopsicossocial dos candidatos concorrentes às vagas destinadas às pessoas com deficiência;

VII – análise das isenções de taxa de inscrição de cada concurso, sem ônus adicional ao Município;

VIII – execução do procedimento de heteroidentificação dos candidatos, em conformidade com as normas vigentes, o regulamento de cada concurso e os termos da Proposta de Prestação de Serviços e do Termo de Referência.

3.3. Todas as etapas presenciais de ambos os concursos deverão ser realizadas no Município de Porto Velho/RO,

abrangendo as zonas urbana e rural.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho e cronograma detalhado para cada concurso, contendo: I — programação das datas das provas e demais eventos do certame, evitando conflito com exames nacionais ou concursos de grande porte; II — dimensionamento adequado de locais de prova, salas, equipe de aplicação, infraestrutura e recursos logísticos, compatíveis com a estimativa de candidatos inscritos; III — definição dos prazos para publicação de editais, comunicados, retificações, resultados e recursos administrativos; IV — cronograma contendo marcos de execução e entregáveis, garantindo previsibilidade e transparência no andamento de cada certame.

3.5. A CONTRATADA apresentará o cronograma detalhado de execução de cada concurso público para aprovação do CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de início da vigência do contrato.

3.6. Eventuais ajustes no cronograma de qualquer dos certames poderão ocorrer em razão de feriados, finais de semana, alterações nos objetos de avaliação, decisões judiciais, recomendações de órgãos de controle, casos fortuitos ou de força maior, não caracterizando, por si só, descumprimento contratual.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, treinada e habilitada para a execução das atividades de ambos os certames, observando seus protocolos internos de qualificação, segurança e operação.

3.8. A coordenação geral de cada certame será exercida por profissional com experiência comprovada na organização e execução de concursos públicos similares.

3.9. A CONTRATADA será responsável pela produção, guarda, sigilo, reprodução e distribuição dos instrumentos de avaliação de ambos os concursos, observados os protocolos de segurança, rastreabilidade e controle, nos termos do Termo de Referência e da proposta apresentada.

3.10. Compete à Administração a gestão e a fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, mediante a designação formal de gestor do contrato e de um ou mais fiscais, podendo haver fiscal específico para cada concurso, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços.

3.11. A fiscalização contratual será exercida de forma contínua e sistemática, podendo compreender, entre outros instrumentos: I – verificação do cumprimento das etapas de cada certame e do respectivo cronograma aprovado; II – análise técnica e documental das atividades executadas; III – registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual; IV – emissão de notificações para correção de falhas ou ajustes necessários; V – elaboração de relatórios de acompanhamento e de relatório final de fiscalização.

3.12. O recebimento dos serviços observará o disposto no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo de cada fase relevante e de cada concurso, conforme procedimentos definidos pela Administração, respeitados os demais itens procedimentais apresentados na proposta da CONTRATADA e definidos no Termo de Referência.

3.13. As comunicações formais entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por meio de sistema eletrônico oficial ou e-mail institucional, admitidos outros meios, desde que devidamente formalizados.

3.14. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas na execução do objeto.

3.15. Realizada a entrega pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por intermédio da respectiva Comissão Organizadora, realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias depois de efetuada a conclusão da respectiva etapa/fase, mediante verificação de sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e no relatório de execução apresentado;

b) Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, conformidade e quantidade dos serviços prestados, com a aprovação da Comissão Organizadora.

3.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

3.17. GESTÃO CONTRATUAL

3.17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo observado o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.17.2. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.17.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato relativa a qualquer dos concursos, o cronograma de execução respectivo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

3.18. DO FISCAL DO CONTRATO

3.18.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados,

informando a seus superiores, em tempo hábil, situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.18.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Grupo de Trabalho designado pelo Decreto nº 22.211/2026, ou por servidor(es) por ele formalmente indicado(s), na condição de fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.18.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.19. DO GESTOR DO CONTRATO

3.19.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário.

3.19.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais em qualquer dos concursos, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior competente para que tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto do presente contrato, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços contratados relativos a ambos os concursos.

4.2. Será admitida, de forma excepcional, a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou de apoio à execução do objeto, desde que: I – haja prévia e expressa autorização da Administração, formalizada nos autos do processo; II – reste comprovada a capacidade técnica e operacional da subcontratada para a execução das atividades pretendidas; III – a subcontratação não envolva as atividades centrais e intelectuais do objeto, especialmente a elaboração das provas, o gerenciamento do banco de questões, a correção das avaliações, o processamento dos resultados e o julgamento dos recursos; IV – sejam observadas as condições e exigências previstas no Termo de Referência e neste contrato.

4.2.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação das atividades centrais e intelectuais do objeto relacionadas no item III do subitem 4.2, permanecendo tais atividades sob execução direta e exclusiva da CONTRATADA.

4.3. Não se caracteriza como subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos ou colaboradores eventuais que atuem no planejamento, organização e execução dos concursos públicos, tais como elaboradores, examinadores, fiscais ou avaliadores, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem comprometimento do núcleo do objeto contratado.

4.4. A subcontratação autorizada não exime, nem transfere à subcontratada qualquer responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA única e integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e regulamentares.

4.4.1. Compete ao gestor do contrato autorizar, formalmente, a subcontratação de atividades acessórias, quando solicitada e tecnicamente justificada pela CONTRATADA, observados os limites definidos nesta cláusula.

4.5. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que se encontre em situação de impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

4.6. Quaisquer alterações de escopo que se façam necessárias durante a execução do contrato somente poderão ocorrer mediante apresentação de justificativa técnica detalhada e autorização formal da autoridade competente, sendo vedadas modificações que descaracterizem o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.410.000,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do processo administrativo e do Termo de Referência, assim distribuído: R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) para o concurso da SEMED, até a faixa de 10.000 (dez mil) inscritos homologados; e R\$ 1.645.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) para o concurso da SEMUSA, até a faixa de 15.000 (quinze mil) inscritos homologados.

5.2. O preço é escalonado por faixa de candidatos inscritos homologados, conforme a matriz de precificação constante da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA (ID 1350617), que integra este contrato nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

Matriz de precificação constante da Proposta Comercial do IBGP (ID 1350617):

a) SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde

Faixa	Candidatos Inscritos Homologados	Valor Global (R\$)	Valor/Candidato Excedente (R\$)
Faixa 1	Até 10.000 inscritos	1.250.000,00	-
Faixa 2	De 10.001 a	1.645.000,00	79,00

	15.000 inscritos		
Faixa 3	De 15.001 a 20.000 inscritos	2.020.000,00	75,00
Faixa 4	De 20.001 a 25.000 inscritos	2.365.000,00	69,00
Faixa 5	De 25.001 a 30.000 inscritos	2.685.000,00	64,00
Faixa 6	Acima de 30.000 inscritos	2.685.000,00	60,00

b) SEMED – Secretaria Municipal de Educação

Faixa	Candidatos Inscritos Homologados	Valor Global (R\$)	Valor/Candidato Excedente (R\$)
Faixa 1	Até 5.000 inscritos	500.000,00	-
Faixa 2	De 5.001 a 10.000 inscritos	765.000,00	53,00
Faixa 3	De 10.001 a 15.000 inscritos	1.020.000,00	51,00
Faixa 4	Acima de 15.000 inscritos	1.020.000,00	46,50

5.3. Caso o quantitativo de inscrições homologadas de qualquer dos concursos ultrapasse os limites das faixas contratadas (10.000 inscritos para a SEMED e 15.000 inscritos para a SEMUSA), o valor devido será acrescido do valor por candidato excedente constante da Proposta Comercial da CONTRATADA (ID 1350617), correspondente a R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) por inscrito excedente à faixa da SEMED e a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por inscrito excedente à faixa da SEMUSA, observados os critérios de medição e a disponibilidade orçamentária, sem necessidade de repactuação do preço unitário aqui estabelecido.

5.4. O valor estimado da contratação possui natureza referencial, podendo ser inferior ou superior ao efetivamente devido, a depender do quantitativo real de inscrições homologadas em cada concurso, apurado após o encerramento do respectivo período de inscrições, aplicando-se, em qualquer caso, a matriz de precificação da Proposta Comercial da CONTRATADA.

5.5. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, ressalvada a apuração individualizada entre os concursos da SEMED e da SEMUSA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado de forma parcelada, vinculado à execução e à conclusão das etapas de cada concurso público, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, relatórios de execução e comprovação do recebimento provisório e definitivo das etapas executadas.

6.2. Considerando que o objeto compreende dois concursos públicos distintos e simultâneos — o da SEMED e o da SEMUSA —, os pagamentos serão apurados e processados separadamente para cada concurso, respeitados seus respectivos cronogramas, quantitativos de inscritos e valores contratuais individualizados.

6.3. O valor referente a cada concurso será pago em 3 (três) parcelas, proporcionais às fases do respectivo certame, da seguinte forma:

I – Primeira parcela, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor global do respectivo concurso, paga 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo final para pagamento das taxas de inscrição, condicionada a apresentação da nota fiscal e do relatório de realização da fase, devidamente atestados pela Administração;

II – Segunda parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo concurso, devida após o encerramento da aplicação das provas objetivas, mediante apresentação do relatório completo de aplicação e da documentação comprobatória exigida, devidamente atestados pela Administração;

III – Terceira parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo concurso, devida após a publicação da homologação do resultado final do respectivo concurso público, com entrega do relatório final consolidado de execução e documentação fiscal correspondente.

6.4. Para liberação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar, cumulativamente: I – Nota Fiscal/Fatura correspondente à etapa executada, com indicação expressa do concurso a que se refere (SEMED ou SEMUSA); II – relatório de execução da etapa concluída; III – documentos atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; IV – comprovação das atividades realizadas, conforme previsto neste contrato e no Termo de Referência; V – quando houver diferenciação de cronogramas entre cargos ou áreas, relatório financeiro específico por grupo de execução.

6.5. As entregas vinculadas a cada parcela serão objeto de recebimento provisório pela fiscalização do contrato e, após conferência e validação técnica, de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste formal, pela fiscalização, do relatório de realização da fase e da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, Banco Sicoob, Agência nº 4092, Conta Corrente nº 6469-6.

6.7. O prazo de pagamento será suspenso caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, sendo a contagem reiniciada somente após a devida regularização pela CONTRATADA. Excepcionalmente, o referido prazo poderá ser alterado, sem que isso configure mora para a Administração, na ocorrência de evento superveniente devidamente justificado pela CONTRATADA e formalmente aceito pelo CONTRATANTE.

6.8. Constatada irregularidade ou erro na Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sendo a Nota Fiscal considerada como não apresentada para fins de contagem do prazo de pagamento.

6.9. Não serão devidos pagamentos suplementares em decorrência de convocações adicionais, reaplicações de avaliações ou repetição de fases de qualquer dos certames quando tais ocorrências forem atribuíveis à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. Eventuais ajustes financeiros, glosas ou descontos decorrentes de falhas, atrasos ou descumprimento de obrigações contratuais observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Eventuais diferenças no quantitativo oficial de inscritos de cada concurso poderão ser objeto de ajuste financeiro exclusivamente na última parcela do respectivo concurso, quando cabível, desde que devidamente justificadas, formalizadas e autorizadas pela Administração.

6.12. O CONTRATADO deverá apresentar obrigatoriamente, junto à Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

6.13. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.14. Havendo impedimento de efetivação do pagamento por motivo causado exclusivamente por conduta da CONTRATADA, não será devida atualização de nenhuma natureza em razão do atraso (juros, mora, etc.).

6.15. Por ocasião do pagamento, o CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram para a contratação, ou seja, a comprovação de que se encontra quite junto à Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e Falência (certidão negativa).

6.16. Não serão devidos pagamentos adicionais à CONTRATADA em razão de convocações adicionais, reaplicação ou repetição de provas, avaliações, etapas, reclassificações, reprocessamento de resultados ou quaisquer procedimentos complementares decorrentes de erro, falha, omissão ou outra causa a ela imputável, cabendo-lhe promover as correções necessárias às suas expensas, sem prejuízo da devida apuração, observados em todo caso o contraditório e ampla defesa.

6.17. Eventuais falhas, atrasos, inexecuções parciais ou descumprimentos das obrigações contratuais poderão ensejar glosas, descontos, ajustes ou compensações nos valores devidos à CONTRATADA, inclusive em parcelas subsequentes, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da devida apuração, observados em todo caso o contraditório e ampla defesa.

6.18. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à efetiva execução e ao recebimento definitivo da respectiva etapa pela fiscalização, mediante comprovação do atendimento das condições, entregas e níveis de desempenho e qualidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, **vedado o pagamento antecipado sem a correspondente execução dos serviços.**

6.19. Eventuais despesas extraordinárias, serviços adicionais ou reaplicações decorrentes de fatos não imputáveis à CONTRATADA somente poderão gerar repercussão financeira mediante prévia análise e autorização formal do CONTRATANTE e, quando cabível, a correspondente formalização contratual, observada a legislação aplicável, e ajuste prévio entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, e desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, por ser o índice oficial mais adequado à recomposição do poder aquisitivo da moeda.

7.3. O reajuste, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratuais iniciadas e executadas após a ocorrência da anualidade, não sendo aplicado de forma retroativa.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, na proposta e neste contrato, adotar todas as providências administrativas, institucionais e operacionais necessárias à adequada execução de ambos os concursos públicos, garantindo as condições indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

8.2. São obrigações institucionais e administrativas do CONTRATANTE:

Observar as obrigações definidas na Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados da CONTRATADA e no Termo de Referência.

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como o número de vagas, a descrição dos cargos, a remuneração e os requisitos para provimento, relativos à SEMED e à SEMUSA.

2. Validar o edital de abertura e demais editais de cada concurso, dentro do prazo acordado após a assinatura do contrato.

3. Responsabilizar-se pelas publicações oficiais de cada certame na Imprensa Oficial e comunicar o ato à CONTRATADA.

4. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a anuência da CONTRATADA.

5. Fixar o valor da taxa de inscrição de cada concurso.

6. Responsabilizar-se por arrecadar a taxa de inscrição de cada concurso.

7. Indicar à CONTRATADA a conta bancária para o recebimento das taxas de inscrição de cada concurso, e demais informações necessárias à confecção do boleto/guia bancária, observadas as informações dispostas no Termo de Referência.

8. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao módulo de download dos arquivos de retorno referentes aos pagamentos efetivados pelos candidatos, vinculados à conta do CONTRATANTE.

9. Informar à CONTRATADA a conclusão do procedimento de envio dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição e o quantitativo final de inscrições efetivadas de cada concurso.

10. Aprovar e fazer cumprir o cronograma apresentado pela CONTRATADA para cada concurso.

11. Indicar representante(s) para realizar a comunicação com a CONTRATADA acerca da execução do objeto do contrato.

12. Designar o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, responsável(is) por fiscalizar a execução dos serviços durante a vigência do contrato, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13. Acatar os procedimentos de confidencialidade adotados pela CONTRATADA.

14. Manter exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto a que não seja de responsabilidade da CONTRATADA.

15. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas de ambos os concursos, até o momento de sua aplicação.

16. Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente ao CONTRATANTE.

17. Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das PARTES.

18. Responder, sempre que solicitado, às demandas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos.

19. Comunicar-se com a CONTRATADA para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, observados os termos e prazos previstos.

20. Cumprir as decisões judiciais relacionadas ao contrato nos prazos nelas estabelecidos, desde que regularmente intimado das decisões pelo Poder Judiciário e/ou notificado pela CONTRATADA, caso não esteja no polo passivo da ação judicial.

21. Definir, juntamente com a CONTRATADA, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.

22. Não permitir a participação de pessoas nas Comissões Organizadoras, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização dos concursos que tenham vínculo com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos, bem como cujo cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, se inscreva como candidato, devendo todos os membros assinar termo de ciência da vedação, com compromisso de comunicação à gestão do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento do impedimento.

23. Providenciar a imediata substituição e/ou exclusão das pessoas que incorrerem nos impedimentos indicados

no item anterior, a partir da tomada de conhecimento formal do fator impeditivo.

24. Permitir o uso das suas marcas e do seu nome no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da CONTRATADA, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.

25. Responsabilizar-se pelo exame de higidez física e mental, capacitante ou incapacitante, nos candidatos convocados para a posse.

26. Analisar a documentação da sindicância da vida pregressa dos candidatos convocados para a posse.

27. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos pactuados no instrumento de contrato.

28. Homologar o resultado final de cada concurso público.

29. Emitir os atestados de capacidade técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição dos serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.

30. Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos aprovados em cada concurso.

31. Deliberar, por meio das Comissões Organizadoras, sobre recursos administrativos, homologações, validações de resultados e demais decisões de natureza técnica ou institucional, observados o Regulamento de cada concurso e a legislação aplicável.

32. Constituir, quando exigido pela legislação vigente, Comissão Especial ou Comissão Organizadora responsável pelo acompanhamento do concurso público, ou, caso já exista colegiado regularmente instituído com essa finalidade, informar formalmente à CONTRATADA sua composição, competências e representantes.

33. Disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva, as leis, decretos, regulamentos, atos normativos, normas internas e demais informações indispensáveis à elaboração dos editais e ao regular desenvolvimento de cada concurso público, responsabilizando-se pela atualização e correção das informações fornecidas.

34. Responsabilizar-se pela publicação dos atos oficiais relacionados aos concursos públicos no Diário Oficial competente e, quando exigido pela legislação, pelo edital ou considerado necessário pela Administração, em jornal de grande circulação, observados os prazos aplicáveis.

35. Adotar, quando previamente solicitado pela CONTRATADA e devidamente justificada a necessidade, as providências administrativas necessárias à solicitação de apoio dos órgãos de segurança pública para policiamento nos locais de realização das provas e demais etapas presenciais dos concursos, visando à preservação da ordem e à segurança dos candidatos, equipes de aplicação e demais participantes.

36. Responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas bancárias decorrentes da emissão dos boletos destinados ao recolhimento das taxas de inscrição dos concursos públicos, cujos valores serão arrecadados diretamente em conta bancária exclusiva de titularidade do CONTRATANTE, nos termos dos itens 4.9.4 e 10.1.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e neste contrato, executar integralmente o objeto contratado, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, sigilo, transparência e isonomia, em relação a ambos os concursos.

9.2. São obrigações da CONTRATADA relativas à execução técnica, operacional e organizacional dos concursos públicos:

I – planejar, organizar, executar, operacionalizar e acompanhar integralmente os concursos públicos da SEMED e da SEMUSA, em todas as suas etapas, observando rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as disposições do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e deste contrato;

II – apresentar ao CONTRATANTE cronograma detalhado de execução de cada certame, contemplando todas as etapas previstas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência contratual;

III – elaborar, confeccionar e submeter à validação do CONTRATANTE todos os editais, comunicados, convocações, instruções, avisos, resultados provisórios e definitivos de cada concurso, bem como eventuais retificações;

IV – disponibilizar e manter portal eletrônico específico para cada concurso público, com todas as publicações (editais, instruções, comunicados, formulários etc.), provas aplicadas e gabaritos, convocações, resultados de recursos e resultados intermediários e finais, homologações e demais documentos relativos a cada concurso, assegurando transparência, acessibilidade, publicidade e atualização permanente das informações;

V – manter canais permanentes de atendimento aos candidatos e ao CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e respondendo às demandas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazos específicos definidos em edital ou neste contrato;

VI – disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada, compatível com a complexidade de cada certame, sendo responsável pela coordenação, supervisão, qualidade, eficiência e regularidade de todas as atividades de ambos os concursos;

VII – elaborar, revisar, imprimir, acondicionar, transportar, armazenar, aplicar e corrigir provas, cartões-resposta, formulários e demais instrumentos avaliativos de ambos os concursos, observando rigorosamente as normas de segurança, sigilo e controle;

VIII – assegurar a logística completa de aplicação das provas de cada certame, incluindo locação de espaços, organização dos locais, controle de acesso, vigilância, fiscalização, sinalização e monitoramento;

IX – garantir a segurança, o sigilo, a integridade e a rastreabilidade de todas as informações, materiais, sistemas e procedimentos utilizados em todas as etapas de ambos os certames;

X – implementar mecanismos de controle de acesso, vistoria, auditoria e monitoramento dos ambientes físicos e digitais de cada certame;

XI – exigir, coletar e manter sob sua guarda os Termos de Sigilo de todos os profissionais, colaboradores e terceiros envolvidos na execução de ambos os concursos;

XII – observar rigorosamente as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

XIII – corrigir provas, processar resultados, elaborar relatórios técnicos e consolidar listas de candidatos inscritos, classificados e aprovados de cada concurso, incluindo ampla concorrência, pessoas com deficiência e candidatos negros;

XIV – registrar, documentar e reportar ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências relevantes verificadas durante a execução de cada certame, lavrando atas ou relatórios sempre que necessário;

XV – encaminhar ao CONTRATANTE relatórios consolidados, dados técnicos, informações complementares ou esclarecimentos sempre que solicitados;

XVI – manter sob sua guarda todos os documentos, registros, bancos de dados e materiais de cada certame pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a respectiva homologação do resultado final, conforme item 5.5.14 do Termo de Referência, ou por prazo superior quando exigido por lei ou decisão judicial.

9.3. São obrigações da CONTRATADA relativas à responsabilidade, regularidade e conformidade contratual (assegurados o contraditório e a ampla defesa):

I – corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, inconsistências ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade;

II – arcar com os ônus decorrentes de anulações, reaplicações de provas ou repetição de fases de qualquer dos certames quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III – responder por danos, prejuízos ou perdas causados ao CONTRATANTE, aos candidatos ou a terceiros, quando comprovadamente decorrentes de falha na execução contratual; desde que devidamente comprovados.

IV – garantir que a execução do contrato não gere vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista entre seus empregados, colaboradores ou prepostos e o CONTRATANTE;

V – cumprir integralmente as normas relativas à acessibilidade, heteroidentificação, avaliação biopsicossocial, cotas legais e demais ações afirmativas previstas na legislação e no Termo de Referência, para ambos os concursos;

VI – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação;

VII – atender, nos prazos estabelecidos, às solicitações administrativas, técnicas e judiciais formuladas pelo CONTRATANTE relacionadas ao objeto contratual.

9.4. Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Município referentes a qualquer dos certames, e responder as que em seu desfavor sejam propostas, observados os seguintes prazos:

9.4.1. Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;

9.4.2. Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;

9.4.3. Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;

9.4.4. Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo;

9.4.5. O cumprimento de decisões judiciais que demandem aplicação de provas e fases do concurso, correção de provas e reavaliação de candidatos será iniciado dentro do prazo previsto no subitem 9.4.1, podendo ser concluído após esse prazo; sendo nestes casos verificados eventual impacto logístico e orçamentário por meio de definição prévia entre as partes.

9.4.6. Demandas desvinculadas de processos judiciais ou administrativos, questionamentos, dúvidas e consultas do CONTRATANTE serão respondidas em 5 (cinco) dias úteis, prazo que pode ser diminuído ou ampliado por acordo entre as partes, considerando a complexidade da demanda.

9.5. Emitir Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente, contendo a descrição do serviço prestado, preço unitário, valor total e as certidões de regularidades atualizadas, após a conclusão dos serviços, com indicação expressa do concurso a que se refere.

9.6. Tratar, em conjunto com o CONTRATANTE, quaisquer dúvidas, omissões ou contradições entre edital, comunicados e demais instrumentos de cada certame, formalizando as decisões por meio de ofício.

9.7. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as cotas legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação

aplicável.

9.8. Cumprir a reserva legal de vagas para aprendizes, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do Decreto nº 9.579/2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479/2023.

9.9. Não responder pelo descumprimento de obrigações quando caracterizado caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, hipótese em que o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período de suspensão dos serviços.

9.10. Cumprir as obrigações relativas às isenções de taxa de inscrição de cada concurso, sendo a análise, o processamento e a publicação dos resultados dos pedidos de isenção de sua responsabilidade, sem ônus adicional ao Município, nos termos do item 5.5.10 do Termo de Referência.

9.11. Cumprir as obrigações relativas à arrecadação e à taxa de inscrição de cada concurso, nos termos do item 5.5.9 do Termo de Referência, não lhe cabendo a arrecadação direta dos valores, competindo-lhe apenas a operacionalização do sistema de inscrições, a conferência dos pagamentos, a conciliação bancária e o processamento das inscrições efetivadas.

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, desde que, em qualquer destas situações, seja de sua responsabilidade o fato causador do dano, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa e a devida quantificação, sem prejuízo da preservação de parcelas de pagamento que sejam incontroversas.

9.13. Divulgar os concursos públicos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto na Proposta de Prestação de Serviços.

9.14. Providenciar locação de espaços físicos em Porto Velho/RO, organização, logística, sinalização e todas as operações concernentes à segurança e à aplicação dos instrumentos de avaliação de cada concurso que sejam de sua responsabilidade, incluindo atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência e aos que solicitarem atendimento especial.

9.15. Providenciar pessoal adequadamente treinado para efetuar a segurança e a aplicação das provas de cada concurso, incluindo conhecimento acerca dos documentos oficiais de identificação, dos protocolos de segurança sanitária e adequada utilização dos mecanismos de segurança, como detectores de metal.

9.16. Providenciar projetos de formulários óticos, sistemas para impressão, leitura, cadastro e correção dos formulários óticos de cada concurso.

9.17. Encaminhar, em até 15 (quinze) dias úteis após cada resultado relevante de cada certame, relatórios nos formatos '.pdf' e '.xlsx' ao CONTRATANTE, contendo a relação de candidatos aprovados na respectiva etapa, com os dados necessários à gestão do certame, não sendo tais dados divulgados aos candidatos.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvada a hipótese do art. 124, II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Confeccionar e disponibilizar Guia de Recolhimento do Município para pagamento da taxa de inscrição em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, arcando com eventuais taxas de geração de boletos.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva legal de cargos destinada a aprendizes e a pessoas com deficiência em seu próprio quadro de pessoal, quando aplicável.

9.21. Orientar, capacitar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto aos deveres, princípios e obrigações previstos na LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para garantir a proteção dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do contrato.

9.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza de instituição brasileira sem fins lucrativos e a compatibilidade estatutária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução de ambos os concursos objeto deste contrato.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e materiais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução do objeto contratado, salvo por expressa autorização da Administração ou por determinação legal.

10.3. Os dados pessoais coletados, tratados ou armazenados em decorrência deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à organização, planejamento, execução e

acompanhamento dos concursos públicos da SEMED e da SEMUSA, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade estranha à contratação.

10.4. Cabe ao Município, em regra, a condição de controlador, e à CONTRATADA, a condição de operadora dos dados tratados para execução do objeto, nos termos do Termo de Referência.

10.5. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

10.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

10.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá promover a destinação adequada dos dados, inclusive mediante eliminação, anonimização ou bloqueio, conforme o caso, observadas as orientações da Administração e as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; b) Seguro-garantia; ou c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3. A garantia prestada deverá ter sua vigência mantida durante toda a execução do contrato, até o recebimento definitivo do objeto de ambos os concursos, e será liberada ou restituída somente após a comprovação de que a CONTRATADA cumpriu integralmente com todas as suas obrigações.

11.4. O não cumprimento da obrigação de apresentar ou de manter a garantia na forma e no prazo estipulado ensejará a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, podendo, inclusive, levar à rescisão unilateral do ajuste por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, relativa a qualquer dos concursos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa: I – Advertência; II – Multa; III – Impedimento de licitar e contratar; IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.2. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao andamento dos concursos públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida; V – não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado; VI – retardar a execução do objeto ou o cumprimento de prazos contratuais sem motivo justificado; VII – apresentar declaração ou documentação falsa; VIII – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Multa moratória: a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo concurso, até o limite de 10 (dez) dias; b) 3% (três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo para apresentação, reposição ou suplementação de garantia, até o limite de 5 (cinco) dias.

12.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a rescisão contratual por inexecução, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Multa compensatória: será aplicada nos casos de inexecução total do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 10% (dez por cento), conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, e a aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da mesma Lei.

12.6. Será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, em processo administrativo próprio, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As sanções aplicadas deverão ser registradas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto, a critério do CONTRATANTE, mediante formalização nos autos do

processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem motivos para a extinção deste contrato, devidamente motivados nos autos do processo administrativo, entre outros: I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização; III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de executar o contrato; IV – a decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA; V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; VI – razões de interesse público devidamente justificadas.

13.3. O descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato, observado o devido processo legal, podendo ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à Administração.

13.4. A extinção do contrato não prejudica a aplicação das sanções administrativas nem afasta o dever de indenizar a Administração por eventuais danos causados, quando cabível.

13.5. A extinção na hipótese do inciso VI do item 13.2 preservará o pagamento de serviços efetivamente executados, sem prejuízo da aplicação das demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, referente ao exercício vigente, conforme abaixo descrito:

14.2. Unidade Orçamentária 07.01 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
Programa de Atividade 07.01.04.128.031.2.224 – Realização de Concurso Público;
Elemento de Despesa 33.90.39 – Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1501000000000000, no valor total de R\$ 2.410.000,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil reais), assim distribuído: R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) para o concurso da SEMED e R\$ 1.645.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) para o concurso da SEMUSA, conforme Nota de Empenho nº 6254/2026 (ID 1448507).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

15.1. Os casos omissos serão decididos em acordo pelas partes, segundo as disposições contidas no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas de licitações e contratos administrativos e princípios gerais aplicáveis.

15.2. Na ausência de previsão expressa neste instrumento contratual, aplicar-se-ão, de forma supletiva, as normas de direito público e, no que couber, os princípios gerais do direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

15.3. A eventual ocorrência de inadimplemento contratual, total ou parcial, relativo a qualquer dos concursos, ensejará a abertura de procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observado o procedimento previsto nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

15.4. A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato respeitará as previsões legalmente instituídas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observada a disciplina prevista nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões que decorrerem de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido no item anterior, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

16.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente dispensadas, sendo os registros que não caracterizem alteração do contrato realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após a assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em observância ao art. 91 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Representante legal do CONTRATANTE

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
Representante legal do CONTRATANTE

GIORDANI LIMA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Representante legal do CONTRATANTE

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Representante legal do CONTRATANTE

BRUNO RAFAELLE DO MONTE
Diretor – Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP
Representante legal do CONTRATADO

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por **Helen Regina Lemos Ferreira, Técnico Jurídico**, em 01/09/2026, às 10:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Figueiredo De Lima Filho, Secretário(a)**, em 01/09/2026, às 10:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Tailine Rodrigues De Carvalho, Secretário(a)**, em 01/09/2026, às 10:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giordani Dos Santos Lima, Secretário(a)**, em 01/09/2026, às 13:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 01/09/2026, às 14:21, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RAFAELLE DO MONTE, Usuário Externo**, em 01/09/2026, às 14:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1483871** e o código CRC **7E49F4CD**.



Referência: Processo nº 017.010673/2026-36	SEI nº 1483871
---	----------------